Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 289

Acrescenta o § 2.º ao art. 133 e* parágrafo único *ao art. 139 da Resolução TRE/MS n.º 223/01 – Regimento Interno da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral, e dá outras providências.

O egrégio **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso da competência regimental contida no inciso XXX do art. 21 da Resolução TRE/MS n.º 170, de 18.12.97 – Regimento Interno do TRE/MS, e do disposto na Resolução n.º 21.251, de 15.10.02, do colendo Tribunal Superior Eleitoral,

R E S O L V E:

Art. 1.º Ao art. 133 da Resolução TRE/MS n.º 223, de 22.6.01, fica acrescido o § 2.º com a seguinte redação, renumerando-se os demais parágrafos:

"§ 2.º A Comissão Especial de Avaliação, em se tratando de avaliação para progressão funcional e promoção, bem como de estágio probatório, deverá ser designada pela Presidência do Tribunal".

Art. 2.º Ao art. 139 da mesma Resolução fica acrescido o *parágrafo único* com o seguinte teor:

"Parágrafo único. O resultado da avaliação de desempenho será submetido à homologação da Diretoria-Geral, podendo esta, conforme o caso, propor a expedição do ato formalizador da progressão funcional ou da promoção".

Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 289

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Em Campo Grande, MS, aos 23 de março de 2004.

Des. CLAUDIONOR MIGUEL ABSS DUARTE
Presidente

Des. JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Dr. WAGNER LEÃO DO CARMO
Advogado

Dr. PEDRO PEREIRA DOS SANTOS
Juiz Federal

Dr. GERALDO DE CARVALHO
Juiz de Direito

Dr. FRANCISCO GERARDO DE SOUSA
Juiz de Direito

Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 289

Dr. RENE SIUFI
Advogado

Dr. BLAL YASSINE DALLOUL
Procurador Regional Eleitoral